

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato nº 07/2023 - UnDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF** E A EMPRESA o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 05/2002**, NA FORMA ABAIXO.

Processo nº 04030-00000816/2023-12 SIGGO nº 49389

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.061.297/0001-08, com sede no Parque Tecnológico, Granja do Torto, Brasília/DF, CEP 70.636-000, neste ato representada por SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, portadora da Cédula de Identidade nº 1.299.360 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 564.197-751-91, residente e domiciliada em Brasília/DF, na qualidade de Reitora Pro Tempore da Universidade do Distrito Federal, Professor Jorge Amaury Maia Nunes, nos termos do Decreto nº 43.152, de 28 de março de 2022 (DODF nº 60 de 29/03/2022), denominada CONTRATANTE, e a Instituição Financeira **BRB - Banco de Brasília S.A**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 00.000.208/0001-00, com sede no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 05, Lote C, Blocos B e C - Brasília DF, CEP: 70.040-250, Tel.: 61-34093526, e-mail: gepos@brb.com.br e progsociais@brb.com.br, neste ato representada por **EUGENIA REGINA DE MELO**, portador da Cédula de Identidade nº 3483367 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 718.242.606-44, na qualidade de Diretora Executiva de Atacado e Governo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (Doc. SEI n. 116435685), da Justificativa de Dispensa de Licitação (Doc. SEI n. 116430122), baseada no inciso IX, art. 75, da Lei 14.133, regulamentada pelo Decreto Distrital n. 44.330, de 16 de março de 2023, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a operacionalização do pagamento dos auxílios de que trata a Resolução Nº 02, de 17 de março de 2023, que dispõe sobre a criação da Política de Assistência Estudantil - PAE, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, por meio da contratação de agente financeiro com vistas à emissão de cartão digital e lançamento de créditos para estudantes da graduação vinculados à universidade., consoante especifica a Justificativa de Dispensa de

Licitação (Doc. SEI N. 116430122) e a Proposta (Doc. SEI n. 116435685) , que passam a integrar o presente Termo.

3.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 3.2.1. Receber e processar arquivo com descrição dos beneficiários e valores a serem creditados;
- 3.2.2. Informar à contratante quaisquer erros ou divergências no arquivo;
- 3.2.3. Emitir fatura dos serviços prestados, por beneficiário;
- 3.2.4. Informar o recebimento de Ordem Bancária (OB) referentes aos valores a serem creditados aos beneficiários;
- 3.2.5. Criar a conta dos beneficiários para depósito dos recursos referentes ao programa;
- 3.2.6. Creditar em conta os valores dos benefícios a serem utilizados no cartão;
- 3.2.7. Emitir e entregar os cartões do Programa, conforme layout e quantitativo a ser definido junto à contratante. O quantitativo poderá ser redimensionado de acordo com a necessidade;
- 3.2.8. Entregar os cartões para os beneficiários por meio de sua rede de unidades bancárias. O quantitativo poderá ser redimensionado de acordo com a necessidade;
- 3.2.9. Efetuar as recargas periódicas dos respectivos benefícios para os estudantes selecionados nos editais específicos;
- 3.2.10. Elaborar e enviar após o término do prazo de pagamento, relatórios – consolidado e analítico – relativos aos benefícios do Programa com informações sobre os recursos recebidos, os valores pagos e não pagos, conforme layout a ser pactuado junto à contratante;
- 3.2.11. Possibilitar a restrição à utilização do crédito aos estabelecimentos classificados como atividade econômica voltada à comercialização de produtos alimentícios, em caso de solicitação pela UnDF;
- 3.2.12. Prestar informações e disponibilizar dados do programa, mediante solicitação da UnDF;
- 3.2.13. Realizar cruzamento de dados como ferramenta de controle e monitoramento dos beneficiários do programa, mediante solicitação da UnDF;
- 3.2.14. Disponibilizar informações, em tempo real, de forma a possibilitar consulta on-line por meio de aplicativo a ser desenvolvido pela contratada, contendo o status de cada cartão emitido, o saldo disponível para compras, eventos relativos aos créditos (crédito efetuado, erro ao processar crédito, estorno efetuado, bloqueio do cartão, cancelamento do cartão), características consolidadas dos gastos realizados;
- 3.2.15. Disponibilizar aos beneficiários a Unidade de Resposta Audível (URA) para desbloqueio do cartão digital, consulta de saldo e recuperação automática de senha via vocalização eletrônica. Fornecerá ainda, Central de Atendimento humano de segunda a sexta-feira em horário comercial, de 8h às 17h. A Central de Atendimento ficará em funcionamento até o fim do período contratado.

3.3. DA OPERACIONALIZAÇÃO:

- 3.3.1. A contratada emitirá e disponibilizará os cartões pré-pagos para o uso dos benefícios pelos beneficiários, conforme layout a ser definido junto à contratante, e, de acordo com o arquivo contendo as informações dos beneficiários;
- 3.3.2. Ressalta-se que esta operação será realizada sem custos aos beneficiários e o quantitativo de cartões e recargas poderá ser redimensionado de acordo com a necessidade da contratante;
- 3.3.3. Está previsto cobrança do beneficiário, em caso de confecção de segunda via do cartão digital, incluindo o valor da tarifa prevista contratualmente;
- 3.3.4. A contratada deverá receber e processar o arquivo com descrição dos beneficiários e valores a serem creditados, devendo informar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a ocorrência de erros ou rejeições no arquivo;

3.3.5. O recebimento de Ordem Bancária (OB) referentes aos valores a serem creditados para os beneficiários deverá ser informado pela contratada;

3.3.6. Os serviços de cadastramento de senhas e operação de crédito serão realizados sem custos adicionais aos beneficiários, utilizando-se de infraestrutura e equipamentos próprios da contratada;

3.3.7. A contratada poderá realizar o bloqueio ou desbloqueio de cartões mediante solicitação do beneficiário ou da contratante. Caso a contratante solicite o bloqueio de algum cartão, este só poderá ser desbloqueado com autorização da própria contratante;

3.3.8. A contratada devolverá os créditos não utilizados quando solicitado pela contratante;

3.3.9. A contratada deverá comunicar a contratante, por escrito para fins de adoção de providências visando a regularização, tão logo tomar ciência de qualquer ocorrência que afete a execução normal dos serviços.

3.3.10. A contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a terceiros ou a contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui, nem reduz, essa responsabilidade;

3.3.11. A contratada deverá elaborar e enviar relatórios consolidados e analíticos com informações sobre os recursos recebidos, os valores pagos e não pagos, o número de estudantes atendidos, bem como, prestar informações e disponibilizar dados, mediante solicitação da contratante. Ademais, as faturas dos serviços prestados deverão ser emitidas pela contratada;

3.3.12. A contratada disponibilizará informações em tempo real de forma a possibilitar consulta on-line por meio de aplicativo por ela desenvolvido, contendo o status de cada cartão emitido, o saldo disponível para compras, eventos relativos aos créditos (Crédito Efetuado, erro ao processar crédito, estorno efetuado, bloqueio do cartão, cancelamento do cartão), características consolidadas dos gastos realizados;

3.3.13. A contratante disponibilizará ao beneficiário plataforma para confirmação dos dados cadastrais e ateste de elegibilidade à concessão do Programa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 46º da Lei nº 14.1133/2021

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 55.366,10 (cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e dez centavos) , devendo a importância de R\$ 7.661,24 (sete mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Conforme Projeto Básico (Doc. SE n. 116430122) e Proposta apresentada pelo BRB,(Doc. SEI n. 116435685) o valor do contrato está discriminado na planilha abaixo:

SERVIÇO	CUSTO UNITÁRIO	QTD.	VALOR
Cartão Emitido	R\$ 10,13	600	R\$ 6.078,00
Lançamento	R\$ 7,90	6.239	R\$ 49.288,10

TOTAL	R\$ 55.366,10
--------------	----------------------

5.3. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou seja, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, nos termos do art. 2º do Decreto 37.121 de 16/02/2016.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18203

II – Programa de Trabalho: 12364622140630002

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100000000

6.2. O empenho inicial é de R\$ 7.661,27 (sete mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00189, emitida em 13/07/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento do objeto será efetuado em PARCELA ÚNICA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e, dependerá do ateste dessa pelo executor em nome da CONTRATANTE, realizado após verificação da adequação do serviço prestado às especificações exigidas e da lavratura do termo de aceite.

7.2. O pagamento da remuneração da contratada será efetuado conforme as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Governo do Distrito Federal – GDF.

7.3. Para efeito de pagamento, além do documento de cobrança apresentado pela contratada (fatura), a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021 - Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os

preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada garantia no valor de R\$ 2.768,31 (dois mil setecentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos) , referenta à 5% do valor do contrato, conforme art 96 da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. A UnDF encaminhará arquivo de cadastro com os dados dos beneficiários de acordo com layout fornecido pela instituição financeira contratada. Entende-se por arquivo de cadastro o arquivo eletrônico com as informações necessárias para a confecção dos cartões;

10.3. A UnDF encaminhará periodicamente arquivo de crédito com os dados dos beneficiários, de acordo com layout fornecido pela instituição financeira contratada. Entende-se por arquivo de crédito aquele que contenha os valores a serem pagos aos beneficiários;

Para o pagamento dos benefícios, a contratante enviará lista com os nomes dos beneficiários que estiverem aptos a receber, observados os critérios estipulados por cada tipo de benefício.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. O BRB terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar a compra do estoque dos cartões, após solicitação formal da UnDF;

11.6. O BRB terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar a confecção dos cartões, após envio do arquivo de cadastro pela UnDF;

11.7. Os créditos aos beneficiários serão efetuados pelo BRB nos exatos termos e valores constantes nos arquivos de lançamento a crédito;

11.8. Os créditos aos beneficiários serão efetuados em 03 (três) dias úteis após o envio do arquivo de crédito, disponibilização dos recursos financeiros e do valor das tarifas para prestação de serviços;

11.9. Os créditos aos beneficiários poderão ser efetuados em outra data, a critério da UnDF, desde que observado o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para o pagamento após a disponibilização dos recursos e do arquivo de crédito sem rejeições;

11.10. O BRB providenciará a emissão dos cartões, com a respectiva senha e a confecção da carta berço. O cartão digital, a senha e a carta berço serão entregues aos beneficiários dentro de envelope lacrado;

11.11. O BRB disponibilizará aos beneficiários a Unidade de Resposta Audível (URA) para desbloqueio do cartão digital, consulta de saldo e recuperação automática de senha via vocalização eletrônica. Fornecerá, ainda, Central de Atendimento humano de segunda a sexta-feira no horário comercial de 8h às 17h. A Central de Atendimento ficará em funcionamento até o fim do período contratado;

11.12. A entrega dos cartões será realizada pelo BRB diretamente aos beneficiários.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei 14.133/2022 , como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Projeto Básico, sem justificativa aceita pela contratante, serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos art 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme previsões da Lei nº 9.784/1999.

13.2. A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

15.1. O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada

às conseqüências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a extinção do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A UNDF, por meio de ordem de serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. O Fiscal do contrato ou comissão técnica deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e Projeto Básico (Doc. SEI n. 116430122);

17.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle;

17.5. O Fiscal do contrato ou comissão, ao verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento da produtividade inicialmente pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

17.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, se for o caso, deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada de todos os materiais, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

17.7. O Executor Técnico ou comissão deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

17.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

17.9. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Contrato e Projeto Básico (Doc. SEI n. 116430122) a contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio do Executor Técnico ou comissão designado e/ou respectivo suplente, sem que de qualquer forma a contratada restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo mediante comunicação prévia, respeitada a ampla defesa:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo realizado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

17.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, na conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015 e Decreto nº 38.365/2017, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

20.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Decreto nº 36.756/2015.

Pelo Distrito Federal:

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL - UnDF

Pela Contratada:

EUGENIA REGINA DE MELO
BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A



Documento assinado eletronicamente por **EUGENIA REGINA DE MELO - Matr.0010162-6, Diretor(a) Executivo(a)**, em 17/08/2023, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK - Matr.0249326-8, Reitor(a)**, em 18/08/2023, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **117567315** código CRC= **F73DA8EA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Governança Bloco B 2º Andar - Bairro Granja do Torto - CEP 70.636-000 - DF

34628865